A C Ó R D Ã O

TC-009155.989.26-2 (ref. TC-002005.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Marlene Freire da Silva Marchi (Secretária Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. CONCESSÃO DE REAJUSTE À PARCELA DE VALORES DE CUSTEIO CRIADOS POR MEIO DE TERMO ADITIVO JULGADO IRREGULAR EM CARÁTER DEFINITIVO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T20N-1VOY-7LBY-6YRQ

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o 7º Termo Aditivo, de 22.12.2022, referente ao Contrato de Gestão nº 072/2021.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T20N-1VOY-7LBY-6YRQ